



CARSON ROMULO SOUSA LOPES ME
CRSL CONTÁBIL
CNPJ: 17.755.674/0001-07



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-CE.**

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 01/2022 – SEFIN

**RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU
VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL LTDA.**

CARSON ROMULO SOUSA LOPES ME, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.755.674/0001-07, com sede nesta capital na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, 1069, Marques, Teresina, Estado do Piauí, CEP – 60.002-490, representada neste ato por seu representante legal, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2022 - SEFIN, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-CE, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

**Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, Nº 1069 CEP: 64.002-490, Marquês, Sala D,
Teresina-PI**

E-mail: carsonsousa@gmail.com

Cel.: (86) 9 9930-6178



CARSON ROMULO SOUSA LOPES ME
CRSL CONTÁBIL
CNPJ: 17.755.674/0001-07



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela Lei 10.520/2002 dispõe, em seu Art. 4º, inciso XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais.

Portanto inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2022 - SEFIN, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-CE, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA e inabilitou a RECORRENTE.

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a recorrente descumpriu o item 6.5.8-Comprovação da boa situação financeira, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, Nº 1069 CEP: 64.002-490, Marquês, Sala D,
Teresina-PI**

E-mail: carsonsousa@gmail.com

Cel.: (86) 9 9930-6178



CARSON ROMULO SOUSA LOPES ME
CRSL CONTÁBIL
CNPJ: 17.755.674/0001-07



AS RAZÕES DA REFORMA

Observemos que o já enumerado 6.5.5.1 está elencado a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**;

Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018); e

6.5.8. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, que deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ao contrário da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente **HABILITADA**, uma vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação econômico e financeira, cumprindo o que disciplina item 6.5.5

Outro ponto: Em conformidade com o pregão eletrônico nº PE 01/2022 - SEFIN, justifico que minha análise de índices apresentados, não tinha o índice SG (SOLVÊNCIA GERAL), mas apresentamos de forma indireta, pois no nosso Balanço Patrimonial apresentado, o índice SG está intrínseco (embutido) nos valores apresentado no Balanço. E que quando fizemos os cálculos o valor do índice é de 9,44, que está muito acima de 1,00 que é exigido.

$$SG = \frac{AT}{PC - ELP} = \frac{23.794,55}{2.520,00 + 0,00} = 9,44$$

**Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, Nº 1069 CEP: 64.002-490, Marquês, Sala D,
Teresina-PI**

E-mail: carsonsousa@gmail.com

Cel.: (86) 9 9930-6178



CARSON ROMULO SOUSA LOPES ME
CRSL CONTÁBIL
CNPJ: 17.755.674/0001-07



Assim Sendo, a decisão por inabilitar a recorrente, vai de encontro aos ditames e requisitos propostos pela própria municipalidade, ferindo de morte o principio da vinculação ao ato convocatório e do julgamento objetivo, bem como outros princípios correlatos.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Acórdão 1060/2009 Plenário.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes termos
Pede deferimento

Teresina, 12 de maio de 2022.

CARSON ROMULO SOUSA LOPES
Titular

CARSON RÔMULO SOUSA LOPES
TITULAR

Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, Nº 1069 CEP: 64.002-490, Marquês, Sala D,
Teresina-PI

E-mail: carsonsousa@gmail.com

Cel.: (86) 9 9930-6178